

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PEQUENOS BRILHANTES.– MUNICÍPIO DE MACIEIRA/SC.

A DIREÇÃO DA ESCOLA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1151, DE 20/12/2022, NO SEU Art. 10, & 2º, torna público aos pais ou responsáveis, alunos, professores e funcionários, a convocação para eleição do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pequenos Brilhantes.

As Eleições ficam regidas pela Lei Municipal nº 1151, de 20/12/2022 e por esse Edital, em que cabem as seguintes especificações:

1. **DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL** O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, nomeados pela Portaria nº.5304/2023.

2. **ELEIÇÃO** A Eleição realizar – se – á em conformidade com os mecanismos legais vigentes, com destaque para os prazos e procedimentos dados pela Lei Municipal nº 1151, de 20/12/2022.

2.1 Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos;

2.2 Serão eleitos 01(um) representante de alunos dos anos iniciais e seu respectivo suplente;

2.2.2 01(um) representante de alunos dos anos finais e seu respectivo suplente;

2.2.3 01(um) representante de professores e seu respectivo suplente;

2.2.4 01(um) representante da APP e seu respectivo suplente.

3. **DOS CANDIDATOS** Poderão concorrer às Eleições

3.1 Estudantes regularmente matriculados na escola com a idade mínima de 08(oito) anos completos até o dia da votação;

3.2 Pai, mãe ou responsável legal pelo estudante;

3.3 Os profissionais da educação em exercício na escola, no período da eleição;

3.4 Os demais servidores públicos em exercício de função na escola

4 DA INSCRIÇÃO

Os candidatos deverão, obrigatoriamente, serem registrados junto à Comissão eleitoral, até 15(quinze) dias antes da data de realização da votação.

5. DO PLEITO ELEITORAL

O Pleito Eleitoral desta Unidade Escolar terá a duração de 02(dois) anos, sem remuneração.

6. DO VOTO

6.1 A votação será direta e secreta, através de candidatura avulsa.

6.2 É vedado o voto por representação.

6.3 Ninguém poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos, funções ou empregos públicos.

6.4 A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 50% (cinquenta por cento) e do segmento professores/servidores atingir 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores.

6.5. Serão considerados eleitos para os cargos os candidatos que obtiverem maioria simples do total de votos válidos.

7 DATA DA ELEIÇÃO

DIA: 31/07/2023

INÍCIO 08:00

TÉRMINO 17:00

LOCAL: Escola Municipal de Ensino Fundamental Pequenos Brilhantes

8 DA LISTA DE CANDIDATOS E IMPUGNAÇÕES

8.1 A Comissão divulgará no prazo de 03(três) dias após o fim da data de inscrições a lista de candidatos.

8.2 Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser apresentada à Comissão eleitoral, no ato de sua ocorrência.

8.3 No prazo máximo de 03(três) dias, a Comissão eleitoral apreciará as impugnações a ela apresentadas.

9 DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

O resultado da Eleição desta unidade escolar será lavrado na Ata dos Resultados e de Ocorrência da Eleição, constituindo – se no término do processo eleitoral conduzido diretamente pela Comissão Eleitoral.

9.1 O resultado da eleição será divulgado no fim dia da eleição.

10 DA POSSE DOS CONSELHEIROS;

O Conselho Escolar será empossado no prazo de 15(quinze) dias, após a eleição.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Comissão Eleitoral deverá providenciar a guarda da documentação e material relacionado ao Pleito Eleitoral, por um prazo de 05 (cinco) anos, a serem acondicionados na Secretaria da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pequenos Brilhantes.

Comissão Eleitoral fica responsável por protocolar e efetivar a entrega de todos os documentos comprobatórios do Pleito Eleitoral da Unidade Escolar, junto a Direção da respectiva Unidade de Ensino.